PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 902/95

PUBLICADO(A) NO JORNAL Tribuna do Norte N.º 1258, Pág. 15 Edição de 24/05/95

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., ATRAVÉS DO FDU - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

A CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO ATÉ O LIMITE DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), JUNTO AO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., POR PRAZO NÃO SUPERIOR A DEZ ANOS, COM TAXA DE JUROS, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DEMAIS CONDIÇÕES A SEREM FIXADAS EM CONTRATOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, PODENDO ALUDIDAS OPERAÇÕES SER CONTRAÍDAS PARCELADAMENTE.

PARÁGRAFO 1º - O MONTANTE EXPRESSO EM R$, FIXADO NESTE ARTIGO, PODERÁ SER ATUALIZADO PELA TAXA REFERENCIAL OU OUTRO ÍNDICE OFICIAL QUE A SUBSTITUIR.

PARÁGRAFO 2º - OS VALORES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ESTÃO CONDICIONADOS À CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO, DETERMINADA PELA RESOLUÇÃO 11/94 DO SENADO FEDERAL, OU DE OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE VENHAM A SUBSTITUÍ-LA.

ART. 2º - OS RECURSOS ADVINDOS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO AUTORIZADAS POR ESTA LEI SERÃO APLICADOS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE BARRACÕES INDUSTRIAIS, CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA A PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL E DE ACORDO COM AS NORMAS OPERACIONAIS DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. E DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU.

ART. 3º - EM GARANTIA ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A CEDER AO AGENTE FINANCEIRO PARCELAS DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS OU TRIBUTO QUE O SUBSTITUIR, EM MONTANTES NECESSÁRIOS PARA AMORTIZAR AS PRESTAÇÕES DO PRINCIPAL E DOS ACESSÓRIOS, NA FORMA DO QUE VENHA A SER CONTRATADO.

ART. 4º - PARA GARANTIR O PAGAMENTO DO PRINCIPAL ATUALIZADO MONETARIAMENTE, JUROS E MULTAS E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES REFERIDAS NESTA LEI, O CHEFE DO EXECUTIVO PODERÁ OUTORGAR, AO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., COM PODERES PARA SUBSTABELECER, MANDATO PLENO E IRRE

...

VOGÁVEL PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO NO VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

ART. 5º - O PRAZO E O ESQUEMA DEFINITIVO DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL REAJUSTÁVEL, ACRESCIDO DOS JUROS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE AS OPERAÇÕES FINANCEIRAS, OBEDECIDOS OS LIMITES DESTA LEI, SERÃO ESTABELECIDOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO COM A ENTIDADE FINANCIADORA.

ART. 6º - ANUALMENTE, A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO SUBSEQUENTE AO DA CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO CONSIGNARÁ DOTAÇÕES PRÓPRIAS PARA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E DOS ACESSÓRIOS DAS DÍVIDAS CONTRATADAS.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

DR. MELVIS MUCHIUTI
PREFEITO MUNICIPAL